



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo**

DECRETO N° 4829, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

**REGULAMENTA E APROVA O
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA - ES**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais;**

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado e aprovado o Regimento Interno do Conselho do Plano Diretor Municipal, constante no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 21 de dezembro de 2022.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES

Capítulo I Da Composição

Art. 1º O Conselho do Plano Diretor Municipal é o órgão criado pela Lei Nº 850, de 14 de Abril de 2010, composto por doze Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dispostos da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Administração;***
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;***
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Obras;***
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;***
- e) Um representante da Procuradoria Geral do Município;***

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um (01) representante do Distrito da Sede do Município;***
- b) Um (01) representante do Distrito de Castelinho;***
- c) Um (01) representante do Distrito de Jaciguá;***
- d) Um (01) representante do Distrito de Prosperidade;***
- e) Um (01) representante do Distrito de São José de Fruteiras;***
- f) Um representante local, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA **Estado do Espírito Santo**

§ 1º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal do Plano Diretor, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como membros dos comitês técnicos e outros técnicos, sempre que, da pauta, constar tema de suas áreas de atuação.

§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e os demais membros titulares e suplentes deverão ser indicados pelo respectivo representante legal responsável pela entidade, por meio de ofício ao Chefe do Poder Executivo, que os designará, mediante Decreto.

Capítulo II **Do Mandato e da Estrutura**

Art. 2º O Conselho Municipal do Plano Diretor tem por estrutura:

I – Presidência;

II – Plenário;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comitês Técnicos.

Art. 3º A Presidência do Conselho Municipal do Plano Diretor é composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, mediante nova indicação.

Da Organização e do Funcionamento

Da Presidência do Conselho Municipal do Plano Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 5º A presidência do Conselho Municipal do Plano Diretor será atribuída ao Conselheiro eleito pela plenária do Conselho, sendo sua votação definida em Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho deverá realizar sessões ordinárias, mensalmente, e extraordinárias através de convocação especial definida pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 7º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor:

I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III – constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões;

IV – assinar as atas das reuniões;

V – executar demais atribuições afins.

Art. 8º O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 9º No prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação, o Conselho deverá elaborar seu Regimento Interno, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III

Das atribuições

Art. 10 - As competências e atribuições do Conselho, conforme art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 850/2010, de 14 de Abril de 2010, são:

I – acompanhar a implantação do Plano Diretor, analisar e opinar sobre questões relativas à sua aplicação e também, acompanhar a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no âmbito municipal, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

II – deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da lei do Plano Diretor;

III – solicitar aos comitês técnicos estudos sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e acompanhar a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Ministério competente, de acordo com a diretrizes do Plano Diretor Municipal;

IV – colaborar com a identificação de sistemas de indicadores, para monitorar a aplicação das atividades e acompanhar a execução de planos e projetos de interesse de desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

V – deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes do seu encaminhamento a Câmara Municipal;

VI – apoiar a organização da Conferência Municipal das Cidades;

VII – gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VIII – monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da Transferência do Direito de Construir;

IX – articular com os outros conselhos setoriais;

X – aprovar e acompanhar a implementação das operações urbanas consorciadas;

XI – acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

XII – zelar pela integração das políticas setoriais;

XIII – deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- XIV** – convocar, organizar e coordenar as conferências e assembléias territoriais;
- XV** – convocar audiências públicas;
- XVI** – elaborar, aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Art. 11 De acordo com o art. 9º da Lei 850/2010, a presidência do Conselho Municipal do Plano Diretor será atribuída ao Conselheiro eleito pela plenária do Conselho, sendo sua votação definida neste Regimento Interno.

Art. 12 O Conselho deverá realizar sessões ordinárias, mensalmente, e extraordinárias através de convocação especial definida pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 13 São atribuições do Presidente do Conselho:

- I** - Representar o Conselho;
- II** - Solicitar ao Prefeito Municipal ou à instituição civil a substituição do Conselheiro titular ou suplente que, devidamente convocado, deixar de comparecer sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, no mesmo ano.
- III** - Convocar, organizar a ordem do dia e presidir as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- IV** - Fixar prazo para vistas de documentos;
- V** - Nomear grupos de trabalho para realizar estudos e/ou adotar providências julgados relevantes para situações relativas ao PDM;
- VI** - Tomar as providências cabíveis para implementar as deliberações do Conselho;
- VII** - Requerer ao Chefe do Executivo Municipal substituição de Membro do Conselho que, indicado por uma Secretaria Municipal, passa a desempenhar suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

funções em outra Secretaria pertencente à Estrutura Administrativa do Município de Vargem Alta.

VIII - Proceder a abertura e o fechamento da Ata de reunião.

IX - Verificar a validade procedural e documental da composição do Conselho, com base nas leis pertinentes.

X - Convocar, de forma expressa, com recibo, seu substituto, nas ocasiões em que não puder exercer as atribuições descritas anteriormente, bem como fundamentar a motivação.

Art. 14 São atribuições do Vice-Presidente do Conselho:

I - Substituir o Presidente do Conselho, exercendo todos os atos dispostos no art. 13, sempre que convocado nos moldes do inciso X, do mesmo artigo.

II - Auxiliar o Presidente do Conselho quando solicitado.

Art. 15 São atribuições do Primeiro Secretário do Conselho:

I - Certificar-se que sejam efetuados os preparos e registros das reuniões do Conselho.

II - Despachar com o Presidente do Conselho na área de suas atribuições.

III - Certificar-se que estejam sendo corretamente guardados os livros, documentos e registros relativos às atividades do Conselho.

IV - Redigir e imprimir todos os documentos necessários para as reuniões.

V - Enviar os *e-mails* e/ou mensagens convocatórios e informativos aos membros do Conselho e às instituições, quando necessário.

VI - Produzir a Ata provisória durante as reuniões ou áudio que possibilite a feitura posterior da Ata definitiva e, após, fazê-la, coletar as assinaturas e remetê-las aos Conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

VII - Convocar, de forma expressa, com recibo, seu substituto, nas ocasiões em que não puder exercer as atribuições descritas anteriormente, bem como fundamentar a motivação.

Art. 16 São atribuições do Segundo Secretário do Conselho:

I - Substituir o Primeiro Secretário do Conselho, exercendo todos os atos dispostos no art. 15, sempre que convocado nos moldes do inciso VII do mesmo artigo.

II - Auxiliar o Presidente e o Primeiro Secretário do Conselho, quando solicitado.

Art. 17 São atribuições dos Conselheiros:

I - Comparecer às reuniões do Conselho, conforme disposto no art. 10, salvo motivo de força maior, expressamente justificado.

II - Manifestar-se e votar todas as matérias submetidas ao Conselho.

III - Apresentar propostas;

IV - Pedir vistas de documentos por um prazo de até 05 (cinco) dias;

V - Solicitar a inclusão prévia de matéria na ordem das reuniões, bem como, justificadamente, propor a discussão prioritária de assuntos de pauta.

VI - Respeitar e zelar pelo cumprimento dos objetivos do PDM e das normas regimentais do Conselho.

VII - Convocar, de forma expressa, com recibo, seu suplente, nas ocasiões em que não puder exercer as atribuições descritas anteriormente, bem como fundamentar a motivação.

§ 1º A presença do Suplente na reunião supre a ausência do membro titular, para fins de funcionamento do Conselho, podendo, neste caso, o Conselheiro suplente exercer todos os atos reservados ao titular. Todavia, o cômputo nominal de faltas é feito de forma normal, não substitutiva ou anulatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§ 2º Todos os Conselheiros respondem, solidariamente, pelos atos do Conselho. Em caso de desvinculação voluntária, a mesma somente poderá ser feita de forma expressa, mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, com aposição de aceite da instituição que indicou o Conselheiro, representada pelo responsável legal.

§ 3º Devido ao caráter representativo do CPDM, todos os Conselheiros, além da legislação geral, estão sob a égide disciplinar das normativas específicas de seus órgãos.

Capítulo IV

Das Reuniões

Art. 18 O Conselho do PDM reunir-se-á, mensalmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§ 1º Sempre que possível, o local da reunião ordinária seguinte será marcado na reunião anterior, constando em Ata.

§ 2º A duração de cada reunião não poderá exceder o período de três horas consecutivas.

§ 3º O Secretário promoverá a verificação do quórum mínimo necessário no horário previsto para o início da reunião. Não existindo, promoverá a segunda chamada trinta minutos após o horário anterior, quando será verificada, novamente, a possibilidade ou não da realização da reunião em relação ao quórum.

I - Após a primeira chamada, havendo quórum suficiente, a Presidência poderá iniciar a reunião a qualquer tempo.

II - A partir do início da reunião, havendo saída de Conselheiros, para que não haja comprometimento das deliberações será considerado o sistema de quórum diferenciado, sendo o mesmo representado pela maioria simples do número de Conselheiros que permanecerem na reunião, num mínimo de cinco, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ 4º Para as Reuniões será obrigatório, no instrumento convocatório, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

identificação da pauta específica a ser debatida naquela reunião, bem como o nome dos convocantes, em caso de extraordinária. Poderão ser inseridas nessa pauta questões pendentes, não resolvidas em outras reuniões, desde que finda a pauta principal.

§ 5º A Secretaria do CPDM deverá, com antecedência limite de dez dias em relação à data da reunião, enviar a pauta com a ordem dos assuntos principais. Assuntos poderão ser indicados para compor a pauta até cinco dias antes da reunião e, finda a pauta específica, a qualquer momento, inclusive na reunião.

I - A Presidência, de ofício ou a pedido de qualquer Conselheiro, no caso de assunto suscitado em reunião, que não esteja na pauta, poderá decidir por tratar do mesmo na próxima reunião, sendo que, neste caso, a presença do assunto na pauta é obrigatória.

Art. 19 A Secretaria do CPDM promoverá a convocação dos Conselheiros, nos seguintes moldes:

I - Para Reuniões Ordinárias, serão enviados comunicados para os Conselheiros, com antecedência mínima de cinco dias úteis, o termo de convocação, contendo local, data e horário da reunião, e a descrição dos assuntos constantes na pauta.

II - Para Reuniões Extraordinárias, serão enviados comunicados, com antecedência mínima de dois dias úteis, o termo de convocação, contendo local, data e horário da reunião, e a descrição dos assuntos constantes na pauta.

§ 1º Será mantido, pela Secretaria do CPDM, um cadastro permanente, contendo os dados pessoais dos Conselheiros. É de responsabilidade do Conselheiro informar à Secretaria do CPDM, expressamente, qualquer alteração em relação a tais dados, para que os mesmos possam ser constantemente atualizados, sendo que estes serão os utilizados para as convocações e comunicações.

§ 2º É obrigatório a todo Conselheiro a resposta à convocação, bem como às comunicações do CPDM, versando sobre o recebimento do mesmo, bem como a informação, à Secretaria do CPDM, sobre o não recebimento de convocações ou comunicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 20 As Reuniões do CPDM, conforme art. 10 da Lei 850/2010, somente poderão ser plenamente eficazes com a presença de maioria simples de seus membros efetivos ou respectivos suplentes. Mesmo não havendo quórum, será feito o registro da reunião, com indicação dos presentes.

§ 1º Na falta de quórum, haverá o acúmulo de tópicos para a pauta subsequente. Aos presentes é facultada a inserção de tópicos ou ponderações para futura deliberação, desde que apresentados somente em memoriais.

§ 2º Não terão validade quaisquer atos, exceto os descritos no parágrafo anterior, ocorridos em Reuniões em que o quórum não resulte suficiente.

Art. 21 A deliberação ou votação de qualquer matéria, constante na pauta da reunião, poderá ser adiada, por uma vez, mediante solicitação devidamente justificada e após deliberação e decisão do Conselho. A matéria em questão deverá, compulsoriamente, ser analisada na reunião subsequente.

§ 1º As matérias serão levadas ao Conselho quando protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, Setor que promoverá a confecção do processo e seu posterior encaminhamento à Presidência do Conselho do PDM, que promoverá, junto à Secretaria do CPDM, as providências necessárias para o ingresso na pauta da reunião, nos prazos adequados.

§ 2º Quando constatado pela Presidência do CPDM a remessa, ao Conselho, de Processos que não sejam atinentes às deliberações neste ocorridas, poderá o Presidente despachar, de forma devolutiva, com justificativa, sobre a questão. Neste caso, a presidência deverá informar, por nota informativa, via e-mail, o motivo da devolução do Processo sem inclusão em pauta.

Art. 22 As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, não se computando as abstenções, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de desempate.

§ 1º As votações serão sempre abertas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§ 2º O Conselheiro poderá abster-se de votar, desde que justifique sua motivação.

§ 3º O Conselheiro que considerar-se impedido de votar deverá manifestar-se sobre o impedimento, justificando-o, sendo, ainda, permitido aos demais Conselheiros e a qualquer dos presentes em reunião, a arguição de suspeição em relação a qualquer Conselheiro, desde que seja apresentado, através de memoriais, a devida justificativa.

I - Arguida a suspeição, no caso do § 3º, deverá ser feita a leitura da mesma e deliberação pelos demais Conselheiros sobre sua aceitação. Caso seja aceita a suspeição, fica o Conselheiro relator impedido de deliberar sobre o tema referente.

II - Em casos em que o Conselheiro tenha participado de quaisquer atos, por meio de opiniões, manifestações opinativas, emissão de pareceres, apontamentos técnicos ou similares, participativa ou exclusivamente, constantes em Processos apreciados pelo CPDM, é compulsória sua manifestação de impedimento. Se a mesma não for feita pelo Conselheiro, deverá ser feita, *ex officio*, pelo Presidente, de forma justificada.

Art. 23 Os assuntos tratados e as deliberações resolvidas em cada reunião serão registrados em Ata, a qual será, primeiramente, após edição pela Secretaria do CPDM, enviada para todos os membros do Conselho. A mesma Ata deverá ter sua aprovação ratificada, no máximo, na reunião subsequente, devendo conter posições adotadas nas deliberações, com seus respectivos votantes, abstenções com suas respectivas motivações e demais comentários relevantes que ocorrerem nas reuniões.

§ 1º Os Conselheiros terão até o quinto dia útil, anterior a cada reunião, para realizar suas manifestações em relação às inconformidades com os conteúdos apresentados em relação à Ata. Não havendo ressalvas, será considerado como aceito o inteiro teor da Ata.

§ 2º Para maior celeridade de publicação e efetivação das Resoluções do CPDM, logo que editada, a Ata será disponibilizada, para todos os membros do Conselho.

Art. 24 Das atas constarão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

-
- I** - Dia, mês, ano, local e hora de abertura, encerramento e demais atos da reunião;
- II** - Nome dos Conselheiros e demais pessoas presentes;
- III** - Resumo das matérias incluídas na ordem do dia;
- IV** - Conteúdo das discussões;
- V** - Resoluções e resultados de votações;
- VI** - Menção dos nomes dos Conselheiros que tiveram voto vencido, se requerido.

Capítulo V Do Processo de Renovação do Conselho

Art. 25 No prazo de noventa dias, antes do término do mandato dos Conselheiros, a Secretaria do PDM solicitará, através de Ofício, a indicação dos representantes para a renovação do Conselho do PDM, estes especificados nos incisos do art. 1º deste regimento, fixando o prazo de trinta dias para o recebimento dessas indicações.

§ 1º A Secretaria do PDM, no prazo noventa dias antes do término do mandato dos Conselheiros, dará publicidade aos atos de renovação do CPDM, através de Edital publicado no Órgão Oficial e através do *site* da Prefeitura Municipal, dando as principais informações.

§ 2º Será concedido prazo, de até trinta dias, para atualização do cadastro de entidades representativas de organizações comunitárias e representativas especificadas no art. 1º do presente regimento.

§ 3º A lista dos representantes indicados para a renovação do Conselho será encaminhada pela Secretaria do CPDM ao Gabinete do Prefeito, para nomeação dos titulares e suplentes através de Ato do Executivo Municipal, a ser publicado, no máximo, quinze dias antes do término dos mandatos em vigor.

§ 4º Com atenção ao que criva este Regimento, poderá o responsável pela indicação optar por manter o Conselheiro já atuante. A alternância entre titularidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

suplência não rompe o cômputo de tempo de atuação consecutiva, junto ao CPDM, do Conselheiro.

§ 5º Não poderão ser empossados indicados, pelo poder público municipal, que estejam sendo submetidos a qualquer tipo de Processo Administrativo Disciplinar.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 26 O pedido de alteração de qualquer matéria constante do presente Regimento Interno deverá ser encaminhado, pelo Conselheiro, como assunto de pauta de reunião e deliberado pelo CPDM.

Art. 27 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preferencialmente, pelos Conselheiros em reunião ou, havendo notória urgência, deliberados pelo Presidente do Conselho, ouvidos o Vice-Presidente e o Secretário, devendo as resoluções serem aprovadas pelos demais Conselheiros.

Art. 28 A Secretaria do CPDM deverá, sempre que houver Processo referente na pauta, informar aos titulares dos mesmos sobre quando o tal Processo será analisado em reunião, informando data, horário e local da mesma, exceto em caso justificado de impossibilidade de comunicação. A comunicação poderá ser feita por Ofício, telefone ou e-mail e o registro deverá ser arquivado.

Art. 29 É reservado ao CPDM o mês de janeiro como período de recesso, não podendo haver reuniões deliberativas durante esse tempo.

Art. 30 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e revoga o conteúdo de qualquer outro anteriormente utilizado pelo CPDM de Vargem Alta – ES, bem como as disposições em contrário.